

CONTRATO Nº 073 / 2015–IPAMB

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE BELÉM-IPAMB E A EMPRESA F.
CARDOSO & CIA LTDA**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM-IPAMB com sede à Av. Almirante Barroso nº 2070, Bairro Marco, CEP: 66.093-020, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.067.854/0001-08, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu titular, Exmo. Sr. **MAURICIO GIL CASTELO BRANCO**, portador do RG nº 2403237/SSP/PA e CPF nº 108.331.102-68, residente e domiciliado nesta capital, e de outro lado a empresa **F. CARDOSO & CIA LTDA** com sede estabelecida na Av. Almirante Barroso 750 – Bairro: Marco, CEP: 66.630-505 – Belém – Pa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.949.905/0001-63, doravante denominada **CONTRATADA** e neste ato representada por seu sócio-administrador/procurador a Srª. Srª. Walda Britto Cardoso, brasileira, RG nº 4077885-SSP/PA, e inscrito no CPF sob nº 004.382.782-91, residente e domiciliado nesta capital, **resolvem celebrar o presente CONTRATO Nº 073/2015**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, resultante do Pregão Eletrônico SRP nº 112//2015 e da Ata de Registro de Preços nº 007/2015, consoante o Processo nº **2015.48.404928PA-IPAMB**, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decretos Federais nº 5.450/05 e nº 5.504/05, Decretos Municipais nº 47.429/05, nº 49.191/05, nº 48.804A/05, nº 64.684/10, nº 7.504/13 e nº 80.456/14, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação SRP nº 112/2015 (Pregão Eletrônico) e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a “**AQUISIÇÃO DE CURATIVOS DE ALTA COMPLEXIDADE**” para o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM – IPAMB**, em conformidade com as especificações, qualidade e condições gerais estabelecidas no Anexo I deste contrato, consoante estabelecido no Processo Administrativo nº 2015.48.404928PA, que passa a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, os seguintes documento:

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO FORNECIMENTO DO OBJETO

Os produtos deverão ser **entregues até 21 (vinte e um) dias após a emissão da nota de empenho e de acordo com a solicitação formal do órgão** no seguinte endereço: Av. Almirante Barroso, nº 2.070, Bairro: Marco, Belém/PA, CEP: 66.613-710, horário de 08h as 17h, de 2ª a 6ª-feira, para efetivar a entrega respectiva, quando então apresentará a nota fiscal correspondente que, depois de conferida e atestada, será paga até 30 dias após sua apresentação. A **CONTRATADA** deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega ao **IPAMB/PMB**, no horário de expediente, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

Paragrafo Primeiro: Os itens deste Contrato deverão estar acondicionados em embalagens invioláveis, com identificação de lote e prazo de fabricação e validade, sendo entregues, sem ônus de frete para o **IPAMB/PMB**, em perfeitas condições de uso/aplicação, nos termos da legislação vigente, conforme a proposta apresentada, as especificações técnicas e dentro do horário de expediente indicado no subitem 8.1 supra;

Paragrafo Segundo: Ao critério do **CONTRATANTE** poderá ser modificado o local de entrega, para outro endereço no Município de Belém, sem qualquer tipo de ônus adicionais;

Paragrafo Terceiro: O recebimento e a aceitação dos curativos estarão condicionados após avaliação pelo responsável técnico do **IPAMB**, sendo atestados, mediante avaliação técnica favorável.

Paragrafo Quarto: O objeto desta licitação será recebido pelos servidores Luiz Francisco Bandeira, matrícula nº 015729023 e Conceição do Socorro de Azevedo Uptom (0207730016), na forma do art. 15, §8º, da Lei Federal nº 8.666/93, nos prazos e nos termos estabelecidos no referido Termo de Referência, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

a) Provisoriamente: no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do objeto, com as especificações contidas no Anexo I, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório;

b) Definitivamente: no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto deste Contrato, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

Paragrafo Quinto: O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**;

Paragrafo Sexto: Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente de boa qualidade, bem como determinar prazo para substituição do produto eventualmente fora de especificação;

Paragrafo Sétimo: O recebimento dos materiais estará condicionado à observância de suas descrições técnicas, cabendo à verificação do contratante.

Paragrafo Oitavo: No ato da entrega o material não pode conter prazo de validade inferior a **80% (oitenta por cento)** da validade total do item;

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

Paragrafo Único: O **CONTRATANTE** deverá ser informado sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

1) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

2) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;

- 3) Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- 4) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;
- 5) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- 6) A **CONTRATANTE** poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas;

Parágrafo Único: As obrigações aqui especificadas não anulam aquelas constantes no Edital do certame licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- 1) Fornecer o objeto de acordo com os parâmetros estabelecidos no Anexo I, deste Contrato atendidos os requisitos e observadas às normas constantes deste instrumento;
- 2) Apresentar relatório de fornecimento quando solicitado;
- 3) Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado à **CONTRATANTE**, a seus prepostos ou terceiros, provocados por ação ou omissão, em decorrência da execução deste contrato, não cabendo à **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;
- 4) Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;
- 5) A **CONTRATADA** deverá indicar um responsável na qualidade de proposto, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões ao mesmo relacionado;
- 6) Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão;
- 7) A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante da execução do contrato;
- 8) Substituir todo e qualquer produtos que chegar ou apresentar vício aparente, durante o período de validade, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após o recebimento do comunicado.
- 9) Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único: As obrigações aqui especificadas não anulam aquelas constantes no Edital do certame licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DOS PRODUTOS:

Os produtos ofertados deverão ter garantia mínima de 30 (trinta) dias, a partir da data do recebimento definitivo, sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro: Entende-se por garantia, para os fins a que se destina esta cláusula, é quanto remover falhas ou quaisquer defeitos de fabricação apresentados pelos produtos, compreendendo substituições dos materiais e demais correções necessárias.

Paragrafo Segundo: Os produtos deverão obedecer às normas divulgadas pelos órgãos fiscalizadores, de acordo com o exigido nas especificações técnicas do Anexo I-A do Edital de Licitação nº 112/2015, no que couber;

Paragrafo Terceiro: Os prazos para solução de garantia dos produtos deverão ter início a partir da data do recebimento definitivo, sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**;

Paragrafo Quarto: O prazo para implementação da garantia compreende as substituições dos produtos, ajustes e demais correções necessárias.

Paragrafo Quinto: Caso, durante o prazo de garantia, seja constatado quaisquer defeitos ou divergências nas características dos produtos, a **CONTRATANTE**, comunicará o fato, por escrito, ao Fornecedor, sendo de até **05 (cinco) dias corridos** o prazo para correção dos defeitos, contadas a partir da solicitação efetuada.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, a fiscalização do contrato será realizada pelo servidor **Luiz Francisco Bandeira, matrícula nº 015729023**, o qual ficará responsável por acompanhar a execução do contrato na estrita consonância com este instrumento.

CLÁUSULA DECIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias** subsequentes ao fornecimento, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo.

Paragrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pela **CONTRATADA**, contados do recebimento definitivo dos materiais e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.

Paragrafo segundo: Será procedida consulta **“On-Line”** junto ao **SICAF** e a **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT** antes de cada pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

Paragrafo Terceiro: No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% (seis por cento) ao ano, capitalizados diariamente em regime de juros simples.

Paragrafo Quarto: No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual – 6% / Ano

VP = Valor da Parcela em atraso

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

Paragrafo Quinto: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito, em favor da **CONTRATADA** junto a **CONTRATANTE**. Caso esse valor seja superior ao crédito

eventualmente existente, a diferença será cobrada pela **CONTRATANTE** de forma administrativamente ou judicial, se necessário.

Paragrafo Sexto: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL / FATURA

Caberá ao **FISCAL DO CONTRATO**, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Administração estão assegurados na seguinte programação orçamentária:

Função 10 – Sub-Função: 122 – Programa: 0014 – Projeto/Atividade: 2170, Sub – Ação: 002 – Tarefa 001, Natureza da Despesa: 33.90.30.00, Fonte de Recurso: 0200000003 no Valor de R\$-128.954,70 (Cento e vinte e oito mil novecentos e cinquenta e quatro reais e setenta centavos).

As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO PREÇO

O valor do contrato é de **R\$- 128.954,70** (Cento e vinte e oito mil novecentos e cinquenta e quatro reais e setenta centavos).

Paragrafo Único: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Paragrafo Primeiro: A **CONTRATADA** fica obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

Paragrafo Segundo: As supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

Paragrafo Terceiro: A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções no fornecimento dos itens, objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;

Paragrafo Quarto: Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Décima Quarta ou no prazo da execução do contrato serão acordados ajustes apropriados, que deverá ser formalizado, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO

No interesse do **CONTRATANTE**, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei Federal nº 8.666/93;

Paragrafo Primeiro: A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

Paragrafo Segundo: Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA que não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não assinar a Ata ou Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata/Contrato, a juízo da Administração.
Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.	7. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano. 8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item.
Não manter a proposta ou desistir do lance.	9. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano. 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração.
Comportar-se de modo inidôneo.	11. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 12. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa.	13. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 14. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração
Apresentar documentação falsa.	15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 16. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 17. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Cometer fraude fiscal.	18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 19. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 20. Comunicar ao Ministério Público Estadual.

Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no Edital e seus Anexos, em que não se comine outra penalidade.	21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	22. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 23. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.
Inexecução parcial do objeto.	24. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 1 (um) ano. 25. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

Paragrafo Primeiro: Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento dos materiais, o ÓRGÃO poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a empresa fornecedora dos bens também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

Paragrafo Segundo: As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo ÓRGÃO ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

Paragrafo Terceiro: A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

Paragrafo Quarto: Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério do ÓRGÃO que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

Paragrafo Quinto: Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo ÓRGÃO, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas..

Paragrafo Sexto: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a **CONTRATADA** será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão a inexecução total ou parcial do Contrato, além das hipóteses legalmente previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

Parágrafo primeiro - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se ao **CONTRATANTE**, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo terceiro - Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, comprovados mediante processo administrativo, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento efetivado prestado em decorrência da execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo quarto - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DECIMA-OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei Federal nº 10.520/02, na Lei Federal nº 8.666/93, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Primeiro: Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

- 1) greve geral;
- 2) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
- 3) calamidade pública;
- 4) acidentes, sem culpa da **CONTRATADA**, que impliquem em retardamento da execução da atividade;
- 5) consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
- 6) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM – IPAMB**;
- 7) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Segundo: Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM – IPAMB**, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de execução do objeto deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se em 12 meses, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, conforme a necessidade da Administração, havendo concordância entre as partes. A vigência deste documento coincide com o prazo de execução, de acordo com o Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- PRIMEIRA – DO REGISTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO CONTRATO

O presente Contrato deverá ser registrado no **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**, na data da publicação do seu extrato, conforme prescreve o art. 6º, inciso VII da resolução nº 11.535/2014-TCM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, em observância aos prazos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belém (Pa), 11 de dezembro de 2015

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DO MUNICÍPIO DE BELÉM - IPAMB
CONTRATANTE**

**F. CARDOSO & CIA LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1.

NOME:

CPF: _____

2.

NOME:

CPF: _____